



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.094/2024.

**PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS,
LITURGIAS E DOGMAS CRISTÃOS EM
EVENTOS E MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS QUE
OS SATIRIZEM, RIDICULARIZEM OU
MENOSPREZEM.**

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de símbolos, liturgias e dogmas cristãos em eventos e manifestações públicas que os satirizem, ridicularizem ou menosprezem, no âmbito do município do Itaituba.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se como "utilização que satirize, ridicularize ou menospreze símbolos, liturgias e dogmas cristãos" o emprego de qualquer objeto vinculado às religiões ou crenças cristãs de forma desrespeitosa ou que incite ódio ao Cristianismo ou aos cristãos.

Art. 3º - Veda-se a concessão de verbas públicas para contratação ou financiamento dos seguintes eventos e manifestações que pratiquem os atos descritos no art. 1º:

I - desfiles carnavalescos;

II - espetáculos; e

III - passeatas e marchas de Organizações Não Governamentais (ONGs), Associações, Agremiações, Partidos ou Fundações.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei implicará:

I - multa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e
II - impossibilidade de realizar eventos públicos que dependam de autorização da Prefeitura Municipal do Itaituba ou de seus Órgãos, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 1º Para estabelecer o valor da multa a ser aplicada, serão consideradas as seguintes características do evento ou da manifestação:

I - magnitude;

II - impacto social;

III - quantidade de participantes;

IV - tipo de ofensa realizada;

V - existência de reincidência; e

VI - utilização ou não de recurso público.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º No caso de utilização de recursos públicos, seja de forma direta, seja por meio de subvenções ou renúncia de receitas, além da aplicação de multa, será obrigatória a devolução de todos os valores recebidos, devidamente corrigidos monetariamente.

§ 3º Para a aplicação das sanções estabelecidas neste artigo, será garantido o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, com todos os meios e recursos a ele inerentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 20 de maio de 2024.



Valmir Climaco de Aguiar
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará (www.diariomunicipal.com.br/famep), na página Oficial da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA (www.itaituba.pa.gov.br) e Portal da Transparência